

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 REGISTRO DE PREÇOS

ID CidadES Contratação: 2022.060E0700001.02.0004

### **PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, torna público que realizará procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, **COM AMPARO NA LEI Nº 10.520/2002, LEI Nº 8.666/1993**, Lei Complementar nº 123/2006 (ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014), Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7892/2013, Lei Complementar Estadual nº 618/2012, Lei Municipal nº 332/2008 e nas exigências estabelecidas neste Edital, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 696/2022, de 03 de janeiro de 2022.

Secretaria Solicitante: Desenvolvimento Econômico, Rural Industrial e Meio Ambiente

## I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

- **2. Tipo de Licitação:** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 3. Processo Administrativo: 000495/2022
- 4. OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO INTERIOR DO RIO NOVO DO SUL-ES, CONFORME PROGRAMA DE CALÇAMENTO RURAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA (SEAG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.
- **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa inerente a este Pregão correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da Autorização de Fornecimento.

#### II. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leiloes.
- 2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão licitante, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo eletrônico de compras constante da página eletrônica <a href="https://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>.



3. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição, cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas do dia 26/05/2022. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas do dia 07/06/2022. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas do dia 07/06/2022. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10:00 horas do dia 07/06/2022. LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

### PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

## III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1. Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresas:
- a) Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata:
- b) Suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Rio Novo do Sul (ES) durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta deverá ser feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- e) Que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- f) Enquadradas no disposto do art. 9° da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- g) Estrangeiras que não funcionem no país;
- h) Cumprindo penalidade de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, na forma do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- i) Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8°, V, da Lei nº 9.605/98;
- I) em forma de consórcios ou grupos de empresas.
- 2. Será desclassificada do presente certame a empresa licitante que não contemple em suas atividades o objeto do presente certame.
- 3. Conforme justificativa constante no Processo Administrativo nº 004348/2021, não será aplicada a este certame a exclusividade para ME/EPP estabelecida pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, DEVERÁ:
- a) Apresentar DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo (DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, cf. MODELO constante no ANEXO III)



- b) Quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, ASSINALAR nos dados cadastrais o regime ME/EPP, conforme o seu regime de tributação;
- c) Apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo o delineamento da legislação vigente do Departamento Nacional de Registro do Comércio, com data de expedição máxima de 90 (noventa) dias, até a data da realização do certame.
- 5 A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

## IV. DA CONDUÇÃO

- 1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas:
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor:
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## V. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

- 1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2. Os licitantes deverão ser préviamente credenciados perante o provedor do sistema (Bolsa de Licitações do Brasil <a href="www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>) para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.
- 2.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras (Portal www.bll.org.br).
- 3. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá DECLARAR (Modelo ANEXO IV):
- 3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos:



# 3.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

- 4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.
- 6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica e ao órgão promotor da Licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## VI. DA PARTICIPAÇÃO

- 1. A participação no Pregão, na forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos de seu regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5°, inciso III, da Lei n° 10.520/2002.
- 5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida diretamente com a Cidades Bolsa de Licitações do Brasil BLL, pelo telefone (41) 3097-4600 (Curitiba-PR) ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

## VII. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação@rionovodosul.es.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sediada no endereço: Praça



Áureo Viana, nº 06 – Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000. O horário de funcionamento do Protocolo Municipal é de 7h às 13h.

- 3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## VIII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta conforme o MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL ANEXO II (acompanhada da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA disponibilizada para consulta no site oficial do Município 1), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.
- 1.1 A proposta comercial deverá:
- 1.1.1 Descrever o(s) objeto(s) da contratação, valor unitário do item, valor total do item e valor total da proposta;
- 1.1.2 Conter todos os valores propostos expressos, com <u>duas casas decimais</u>, obrigatoriamente em real, incluindo data, a identificação e a assinatura do representante legal da empresa, assim como rubricas em todas as folhas;
- 1.1.3 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, preferencialmente em papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao



- 1.1.4 Conter a razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone(s) e e-mail;
- 1.1.5 Conter declaração de que aceita de forma plena as previsões do edital e da execução da contratação;
- 1.1.6 Conter declaração de que estão inclusos na proposta todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa;
- 1.1.7 Informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão:
- 1.1.8 Atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.
- 1.2. Todos os documentos de habilitação <u>e a PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II)</u> devem ser inseridos no sistema antes da sessão pública de disputa. <u>A não inclusão destes documentos no sistema ensejará desclassificação do licitante</u>.
- 1.3. Será desclassificada a proposta comercial com valor global superior a R\$ 587.353,33 (Quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).
- 1.4. Será desclassificado do certame o licitante que:
- 1.4.1. Não incluir no sistema o documento relativo à proposta comercial;
- 1.4.2. Não incluir no sistema a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA;
- 1.4.3. Não incluir no sistema os documentos de habilitação.
- 2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 2.1. AFORA OS CASOS PERMITIDOS NESTE EDITAL, NÃO SERÃO SOLICITADOS POSTERIORMENTE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE DEVERIAM SER ENVIADOS CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA.
- 3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1° da LC n° 123, de 2006.
- 4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### IX. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 1.1. Valor unitário e total do lote;

## OBS.: NÃO SERÁ NECESSÁRIA A INDICAÇÃO DE MARCA.

- 2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

## X. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 2.2. Será desclassificada a proposta comercial com valor global superior a R\$ 587.353,33 (Quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos);
- 2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



- 2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.
- 6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.
- 9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preco.
- 14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- 16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 18. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 26.1. No país;
- 26.2. Por empresas brasileiras;



- 26.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 26.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos, prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### XI. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



- 5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, sequindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### XII. DA VISITA TÉCNICA

- 1. Para perfeita formulação da proposta a empresa interessada **poderá** comparecer à **Visita Técnica** que será realizada no período compreendido entre a data de publicação do Edital até 2 (dois) dias úteis antes do dia previsto para a abertura da licitação, ao local onde serão executados os serviços e/ou obras, a qual deverá contar com a participação do representante técnico da empresa credenciada pelo licitante.
- 2. Fica facultado às empresas interessadas, através de representante legal credenciado, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, em companhia de um(a) servidor(a) do Município, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Planejamento, pelo telefone (28) 3533-0364, de segunda a sexta-feira, das 8 às 13 horas.



- 3. O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, através do setor de Planejamento, expedirá DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, conforme ANEXO X, constante do Edital, a qual fará parte integrante da proposta.
- 4. Caso a empresa interessada em participar da licitação julgue desnecessária sua presença na visita técnica, deverá emitir e anexar a proposta, a DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, conforme ANEXO XI, constante deste Edital, devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, onde conste seu total conhecimento e conformidade com as condições e local de prestação dos serviços e/ou obras, confirmando não ter participado da visita técnica por não necessitar de nenhuma outra informação complementar para elaboração de sua proposta, além das constantes do processo licitatório.
- 5. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a **CONTRATADA** tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços e/ou obras, das condições que possam afetar sua execução, dos materiais e equipamentos necessários, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, não podendo a **CONTRATADA** alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o(s) local(is) e as condições pertinentes ao objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 6. Os custos de visita ao local da obra correrão por conta exclusiva da licitante.

## XIII. DA HABILITAÇÃO

- 1. A Habilitação das licitantes será verificada por meio dos documentos de habilitação especificados neste Edital.
- 2. Será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Cláusula IV, item 1 (CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO), mediante consulta ao seguinte cadastro:
- 2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<a href="https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/</a>)
- 3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6. Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



7. Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

### 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de EMPRESA INDIVIDUAL;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de SOCIEDADE COMERCIAL e, no caso de SOCIEDADE POR AÇÕES, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de prova da diretoria em exercício:
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA em funcionamento expedido no país:
- e) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR ANEXO V (MODELO), em papel timbrado da empresa.
- 7.1.1. Em caso de eventuais atos assinados por procurador ou representante credenciado (a exemplo das Declarações exigidas neste Edital), é responsabilidade da licitante comprovar a transferência de poderes para tanto, através da apresentação, entre seus documentos de habilitação, da competente Procuração ou Termo de Credenciamento podendo tais documentos serem apresentados juntamente com o documento de constituição da empresa (utilizando-se de programas de compactação de arquivos ou escaneamento conjunto de documentos) ou através do campo Outros Documentos.

#### 7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/11.
- **7.2.1.** A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/certidao.
- **7.2.2.** O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).
- **7.2.3.** Os documentos fiscais que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão (<u>exceto</u> a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ).
- 7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



- 7.3.1. Publicação do balanço do último exercício anual, já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 7.3.2. As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador
- 7.3.3. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade
- 7.3.4. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal do Brasil. Igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas, do último exercício social exigível, extraído do Programa Validador e Acionador PVA fornecido pela Receita Federal do Brasil, inclusive no mesmo layout/formato, vedado a apresentação /substituição por outra forma.
- 7.3.5. Caso a proponente tenha optado pelo regime de tributação com base no lucro presumido, previsto no artigo 13, da Lei 8541/92, não mantendo escrituração contábil, deverá anexar cópia da Declaração Simplificada de Rendimento e Informações apresentada à Receita Federal e do Livro de Registro de Inventário relativos ao último exercício social exigível, em substituição ao balanço patrimonial.
- 7.3.6. A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será baseada também na obtenção de Índices, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:
- 7.3.6.1. Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,00, estabelecido pela fórmula:

ILC = <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante

7.3.6.2. Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,00, estabelecido pela fórmula:

ISG = Ativo total
Passivo Circulante + Passivo não circulante

7.3.6.3. Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou maior que 1,00, estabelecido pela fórmula:

ILG = AC + A não C / PC + P não C

Onde:

**ILG=** Índice de Liquidez Geral **AC =** Ativo Circulante.



A não C = Ativo não Circulante PC = Passivo Circulante. P não C = Passivo não Circulante.

- 7.3.7. Comprovação de que o Capital Social Integralizado da empresa até a data de recebimento das propostas é igual ou superior ao valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais);
- 7.3.7.1. A comprovação acima citada deverá ser feita através do Balanço Patrimonial ou alteração contratual, esta última devidamente registrada;
- 7.3.8. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica e válida na data fixada para a sessão de abertura da licitação. Caso a certidão não possua prazo de validade no próprio documento deverá ser apresentado, conjuntamente, o ato normativo do ente federativo ou tribunal que informe o respectivo prazo. Na ausência de tal ato normativo, será considerado o prazo de 30 dias corridos.
- OBS.: No caso de certidão positiva de recuperação judicial, a licitante deverá juntar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do presente certame.

### 7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) <u>CREA/Pessoa Jurídica</u>: Certificado de registro da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA.
- b) <u>CREA/Pessoa Física</u>: Prova de regularização do profissional junto ao CREA, através de Certidão comprovando sua inscrição no Órgão.

#### 7.4.1. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

- a) O profissional responsável técnico pela execução das OBRAS E SERVIÇOS deverá possuir Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) acompanhadas dos respectivos atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e as respectivas, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da presente licitação.
- b) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional dos licitantes são, **CUMULATIVAMENTE**:

#### ITEM DE RELEVÂNCIA

Pavimentação com blocos de concreto (35 MPa), esp. ->08cm, sobre colchão de areia 5cm, inclusive fornecim. e transporte de blocos e areia

Meio fio (assentamento), inclusive caiação

c) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, de Certidão de Registro da empresa junto ao CREA da região competente em que conste o profissional no seu quadro técnico ou de Contrato de Prestação de Serviços vigente na abertura do certame licitatório.



- d) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.
- e) <u>TERMO DE COMPROMISSO DO(S) PROFISSIONAL(IS) INDICADO(S) COMO RESPONSÁVEL</u> <u>TÉCNICO</u>, conforme modelo constante no ANEXO IX, deste Edital;
- f) Não serão aceitas Certidões de Acervo Técnico parciais, referentes a obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitas Certidões de Acervo Técnico de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.
- g) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, todas deverão ser inabilitadas.

#### Notas:

- 1. As comprovações solicitadas acima poderão ser efetuadas por meio do somatório de atestados.
  - Não serão aceitos atestados técnicos de execução de obras fornecidos por terceiros por motivo de subcontratações e/ou sub-rogações não formalizadas e/ou aprovadas pelo Contratante. Nos demais casos, o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá diligenciar para a obtenção de esclarecimentos e ratificações junto aos órgãos e entidades expedidoras do atestado.
- Orientamos que os atestados de capacidade técnica apresentados tanto pelo Responsável Técnico quanto pela empresa licitante sejam destacados em caneta lumicolor naqueles serviços que a licitante julgar atender as exigências constantes no item 7.4.1.b.
- 2. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada préviamente pela Prefeitura.
- 7.4.2. COMPROVAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:
- a) <u>SE A LICITANTE PARTICIPOU DA VISITA TÉCNICA</u>: Declaração de participação da Visita Técnica, fornecida pelo SETOR DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, conforme modelo constante no ANEXO X deste PREGÃO.
- b) <u>SE A LICITANTE NÃO PARTICIPOU DA VISITA TÉCNICA</u>: Declaração de não participação da Visita **Técnica**, emitida pelo LICITANTE, conforme modelo constante no **ANEXO XI** deste **PREGÃO**.

Obs.: A não apresentação da declaração **de participação (ou não) da Visita Técnica**, conforme modelos constantes nos ANEXOS X e XI deste **PREGÃO**, **ocasionará a inabilitação do licitante**.



#### 7.5. REGULARIDADE SOCIAL

- 7.5.1. A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7°, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ANEXO VI (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **XIV. DOS RECURSOS**

- 1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **QUINZE MINUTOS**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



- 2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **PRAZO DE TRÊS DIAS** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### XV. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (READEQUADA)

- 1. A proposta final (readequada) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 2. A proposta final (readequada) deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 2.1. A proposta final deverá conter todas as especificações do objeto, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, as quais vinculam a Contratada.
- 3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 3.2. Os preços unitários da proposta final deverão ser readequados para que tenham, no máximo, duas casas decimais. Caso a proposta final seja apresentada com arredondamentos ou preços unitários com número superior de casas decimais, serão descartados os dígitos contidos após a segunda casa decimal.
- 4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



- 5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## XVI. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## XVII. HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1 A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto guando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior do Município de Rio Novo do Sul.
- 2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento licitatório será homologado. A homologação do Pregão cabe à autoridade superior do Município de Rio Novo do Sul.
- 3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 4 Homologada a licitação pela autoridade superior, o adjudicatário será convocado via telefone, fax, e-mail ou por correspondência privada, para assinar a Ata de Registro de Preços, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5 Decorrido o prazo do item 4, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à PMRNS/ES o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 5.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta.
- 5.2 Impedimento de contratar com o Município de Rio Novo do Sul por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Tel.: (28) 3533-1120



- 5.3 A multa de que trata o item 5.1 deverá ser recolhida no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 6 Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.
- 7 O Município de Rio Novo do Sul poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8 A Administração poderá prorrogar o prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo setor responsável pelo acompanhamento da ata.

## XVIII. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

- 1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 3. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter 05 (cinco) anos de garantia, contados a partir do recebimento definitivo da obra, tendo a CONTRATANTE a obrigação de propor a ação contra a CONTRATADA, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

### XIX. DAS CONTRATAÇÕES

- 1 Após a publicação da Ata de Registro de Preços do Município de Rio Novo do Sul no sitio oficial, poderão ser firmadas contratações dentro do prazo de validade do registro.
- 2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1°, da Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.
- 3 As contratações pelo Sistema de Registro de Preços podem ser formalizadas enquanto vigente a Ata de Registro de Preço.
- 3.1 O contrato firmado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata.

#### XX - DO REGISTRO DE PREÇOS



- 1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei Municipal nº 332/2008, e no Decreto nº 7.892, de 2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2 Havendo remanescente de materiais a serem fornecidos, inclusive em função do direito de acréscimo, não exercido pelos órgãos ou entidades usuárias do registro, poderão estas autorizar ao Órgão Gerenciador a proceder ao devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preços e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta Licitação.
- 3 O Órgão Gerenciador será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitida a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 4.1. Tratando-se de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 P).
- 5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

XXI. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS



- 1. O termo da Ata de Registro de Preços (MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ANEXO VII) a ser firmado, integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 2. O licitante vencedor deverá proceder à entrega do objeto licitado, independentemente da quantidade que for solicitada, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Autorização de Serviço ou instrumento equivalente, por escrito, emitida e assinada pelo Contratante.
- 3. No preço ofertado pela empresa deverão estar computadas todas as despesas, bem como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros, fretes, pedágios, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- 4. As informações relativas à forma e as especificações dos serviços estão descritas nos itens pertinentes do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.
- 5. Não serão aceitos serviços com preço divergente do constante na Autorização de Serviço ou documento correspondente e proposta vencedora.
- 6. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo tanto o contratante quanto a contratada pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 66, da Lei nº 8.666/1993).
- 7. Será assegurado ao Município, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização do objeto licitado.
- 8. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmada Ata de Registro de Preços com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
- 9. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro contrato, sem prévia anuência do contratante.
- 10. Constituem motivos para rescisão do contrato, os dispostos nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/1993.
- 11. As alterações contratuais poderão ser efetivadas, mediante as devidas justificativas, de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- 12. A execução/entrega do objeto não exclui a responsabilidade do prestador pela qualidade do serviço.
- 13. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do prestador quanto à qualidade dos serviços prestados.



14. O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do objeto, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.

## XXII. DAS OBRIGAÇÕES

#### 1. COMPETE À CONTRATADA:

- 1.1. Executar os serviços em perfeito atendimento às diretrizes, estratégias de concepção, especificações e condições impostas neste Projeto Básico, observando os prazos fixados, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecida;
- 1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Prefeitura:
- 1.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço;
- 1.4. Executar o serviço contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal serviço não seja executado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;
- 1.5. Responder por todas despesas de qualquer natureza relativas seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, emolumentos e outros incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ao cumprimento do serviço e à execução da contratação;
- 1.6. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 1.7. Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- 1.8. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas:
- 1.9. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 1.10. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- 1.11. Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- 1.12. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos



de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

- 1.13. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 1.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- 1.15. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Manter-se em conformidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital;
- 1.16. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 1.17. Apresentar ART Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;
- 1.18. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- 1.19. Comprovar no início da obra, que mantem em seu quadro permanente, o quantitativo de funcionários suficiente para executar as metas de trabalho no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação;
- 1.20. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:
  - Cópias do livro de registro;
  - Cópias das carteiras de trabalho;
  - Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
  - Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
  - Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente:
  - Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED;
  - Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
  - Guia de Recolhimento do INSS:
  - Guia de Recolhimento do FGTS;
  - GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
  - Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.



- 1.21. Assumir as despesas com a locomoção, fornecimento de EPI, hospedagem e alimentação de seus colaboradores;
- 1.22. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e encargos sociais e trabalhistas decorrentes da prestação de serviço, que lhe sejam impostos por Lei, não sendo a CONTRATANTE corresponsável pelo pagamento de quaisquer encargos;
- 1.23. Apresentar, sempre que solicitado pelo Município, explicações pormenorizadas sobre os serviços;
- 1.24. Tratar com lisura e respeito os funcionários da CONTRATANTE;
- 1.25. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, se responsabilizando por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação e de qualquer ônus que possa ocorrer resultante de falhas na sua execução;
- 1.26. A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;
- 1.27. A Contratada obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste CONTRATO sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo essa de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;
- 1.28. A Contrata deverá retirar dos locais indicados pela Secretaria de Agricultura, às suas expensas, os blocos de cimento tipo PAV's e Meio Fio e transportar até o canteiro de obras.
- 1.29. A contratada deverá obedecer ao disposto na documentação contratual, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos, utilizados na garantia da execução dos serviços, atendendo rigorosamente às Normas Técnicas em vigor (em especial às Normas de Segurança do Trabalho e Ambientais, tais como NR 18, pertinentes aos serviços relacionados;
- 1.30. A CONTRATADA deverá, às suas custas, refazer, quaisquer partes dos serviços, que a juízo da fiscalização, identifiquem aplicação de materiais de baixa qualidade ou serviços executados de modo incorreta ou de forma insatisfatórias, que não estejam de acordo com o contratado;
- 1.31. Em uma paralisação eventual dos serviços, motivada pela CONTRATANTE, A CONTRATADA obrigarse-á a assegurar, a proteção e conservação dos materiais disponibilizados pela contratante para execução da obra:
- 1.32. A CONTRATADA deverá participar à Fiscalização, por escrito, as ocorrências que possam impedir ou atrasar trechos, ou no todo, a conclusão dos serviços;
- 1.33. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a legalização dos serviços, juntos aos órgãos competentes (CREA, INSS e outros) por sua conta e responsabilidade;



- 1.34. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários a plena execução dos serviços contratados;
- 1.35. A CONTRATADA na entrega dos serviços deverá entregar as Anotações de Responsabilidades, com sua aprovação, em suas entidades pertinentes;
- 2. INSTALAÇÃO DE CANTEIRO:
- 2.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do canteiro de obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios:
- 2.2. A CONTRATADA deverá identificar a área para canteiro de obras, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências para obtenção do terreno para sua instalação, inclusive aquelas relacionadas a despesas de qualquer natureza que venham a ocorrer, como aluguel de terreno, dentre outros;
- 2.3. A CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da ordem de serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do contrato;
- 2.4. As instalações do canteiro deverão ser construídas conforme NR 18, de forma a se obter edificações de bom aspecto atendendo à legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, e conforme as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3.214, de 08 de julho de 1978:
- 2.5. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente das instalações e ligações de água e energia elétrica necessárias;
- 2.6. A organização e gestão do refeitório, a administração interior do canteiro, e os alojamentos são também de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.7. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos:
- 2.8. Estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho;
- 2.9. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro:
- 2.10. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país;
- 2.11. Constituem-se encargos da CONTRATADA as despesas de suprimento de água e eletricidade ao canteiro de obras;



2.12. Todo material de demolição reaproveitável, inclusive instalações de canteiro de obras que seja de propriedade do município, deverão ser encaminhados a depósitos para posterior destinação conforme orientado pela fiscalização, ou a locais licenciados para bota-fora.

## 3. COMPETE À CONTRATANTE:

- 3.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;
- 3.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- 33. Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato;
- 3.4. Apresentar à CONTRATADA, o dia, horário, da coleta da carga/material a ser transportado, especificando o material a ser transportado, o local da retirada e responsável, e, local da entrega e responsável;
- 3.5. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- 3.6. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- 3.7. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 3.8. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

#### XXIII. DO FATURAMENTO, DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades RMAA, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela, para que a CONTRATANTE proceda ao recebimento provisório e definitivo dos serviços correspondentes, nos termos dispostos nesta cláusula.
- 2. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços.
- 3. O RMAA deverá conter:
- a) Indicação de mês e ano de referência;
- b) Gráfico com a demonstração do andamento da obra previsto (linha de base) versus realizado;
- c) Boletim de Medição contendo principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico, e as atividades efetivamente realizadas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;
- d) Ensaios realizados e seus resultados:
- e) Eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades que impactaram o caminho crítico;
- f) Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos municipais no acompanhamento dos serviços;
- g) Correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchidos;



- h) As atividades previstas para os três meses subsequentes, evidenciando mês a mês, pelo menos, aquelas que estão no caminho crítico e principais equipamentos e materiais que serão necessários para o desenvolvimento destas atividades;
- i) Planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;
- j) Relatório fotográfico demonstrando os itens executados e outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.
- 4. O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder à medição, realizando a inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo se valer do apoio técnico-profissional de terceiros contratados para esse fim.
- 5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do RMAA, o fiscal do contrato deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 5.1. Para efeito de recebimento provisório da parcela indicada no RMAA, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, fazendo os registros pertinentes, a serem encaminhados ao gestor do contrato.
- 5.1.1. A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.
- 5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o caput (5) não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 5.3. O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no RMAA.
- 6. No prazo de até 90 (noventa) corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 6.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



- 7. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte do gestor do contrato, conforme comunicado previsto no item 6.3.
- 8. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.
- 8.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.
- 9. Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:
- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.
- 10. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.
- 11. Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os sequintes dados:
- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.
- 12. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento e comprovação de registro dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.
- 13. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.
- 14. Os documentos referidos nos itens 6 a 11 deverão compor o Relatório Mensal de Andamento das Atividades.
- 15. A CONTRATADA deverá enviar o Relatório Mensal de Andamento das Atividades mesmo quando não atingir o percentual da parcela do cronograma físico-financeiro, devendo, neste caso, consignar no relatório tal fato.



- 16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 18. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula também das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.
- 19. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à CONTRATANTE do documento solicitando a liberação, boletim de medição assinado e conferido pelo Setor de Engenharia do Município e documento fiscal hábil, sem rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ficando determinado o intervalo de 30 (trinta) dias entre as medições.
- 19.1. Não se admitirá boletim de medição em desacordo com o cronograma físico-financeiro previsto no edital.
- 20. O pagamento das notas fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada destas no protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (ES).
- 21. Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados pela contratante, em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização da contratante, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes.
- 22. Os dados da contratante, a serem preenchidos nas notas fiscais, serão os fornecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, lembrando que no corpo da nota fiscal deverá constar o número do contrato.
- 23. Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a contratante efetuará as retenções previstas na Lei n 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei n. 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal (referente ao ISS).
- 24. As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a empresa contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado, separadamente.
- 24.1. Para comprovação junto ao setor fiscal e reconhecido o direito a redução da base de cálculo do ISSQN, referente os materiais empregados na execução da obra, deverá ser apresentados todas as notas fiscais de aquisição do material conforme planilha orçamentária, e com a indicação do endereço de entrega do material no canteiro da obra:
- 25. Para a liberação do pagamento da primeira parcela, a contratada deverá apresentar:



- 25.1. Cópia do Alvará de Construção da Obra e das demais licenças, se exigidos pelos órgãos competentes;
- 25.2. Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra e serviços;
- 25.3. Via da Anotação de Responsabilidade Técnica ART da execução da obra, emitida respectivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo e/ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT da execução da obra, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo.
- 25.4. Instalação no canteiro de obra, da placa da contratante e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes.
- 26. Para todos demais pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- 26.1. CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
- 26.2. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- 26.3. CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- 26.1. Declaração de optante pelo Supersimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da Lei Complementar 123/2008;
- 26.4. CND de débitos municipais, do domicilio fiscal do prestador;
- 26.5. Anotação de Responsabilidade Técnica ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
- 26.6. Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referentes às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços:
- 26.7. Relação de empregados que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- 26.8. Arquivo Digital contendo o registro do cartão ponto e os demonstrativos de pagamento de remuneração (salários, férias, abonos, 13°, clausulas convencionais, etc.), vale transporte e vale refeição de todos os empregados alocados;
- 27. A Nota Fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida, à contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.



- 28. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da nota fiscal ou fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:
- a) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.
- 29. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

## XXIV. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos LICITANTES que participarem do certame ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL pelo infrator:
- 1.1. Advertência, quando ocorrer:
- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL:
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços e/ou obras, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
- 1.2. Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços e/ou obras, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto licitado:
- c.1. Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
- c.2. Em caso de recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos neste edital;
- c.3. Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da LICITANTE.
- c.4. No caso de atraso na entrega da garantia contratual.



- d) 10% (dez por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 15% (Quinze por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato;
- f) 20% (vinte por cento) na entrega de produtos de baixa qualidade ou serviços executados de modo incorreto ou de forma insatisfatória.
- 1.2.1. As sanções previstas nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do subitem 1.2, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).
- 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:
- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pela CPL, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pela CPL;
- d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL;
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- f) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL;
- I) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.
- 1.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da CONTRATADA em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato;
- c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 1.5. A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.
- 1.6. A sanção pecuniária prevista na alínea "d" do subitem 1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 1.7. A CONTRATADA que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou



incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 1.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 1.9. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sancões cabíveis.
- 1.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 8.666/1993.
- 1.11. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) Advertência por escrito, quando o descumprimento de obrigações contratuais for considerado falta leve, assim entendida aquela que não acarretar prejuízo significativo para o serviço contratado.
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- § 1° As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.
- § 2° Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeter a sua decisão ao PREFEITO MUNICIPAL, produzindo efeitos apenas se confirmada.
- § 3° Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal de Administração, competirá ao Município de Rio Novo do Sul, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.



- § 4° Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá ao Município de Rio Novo do Sul proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES e nos demais cadastros públicos.
- 1.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
  - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONTRATANTE deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
  - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter decisório da penalidade, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.12.1. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada com a infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 1.12.2. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art.110 da Lei nº 8.666/1993.
- 1.12.3. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- 1.12.4. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.
- 1.12.5. O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido a análise da Procuradoria do Município de Rio Novo do Sul/ES.
- 1.13. Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos a contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 1.14. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 1.15. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.
- 1.16. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



- 1.17. Ainda Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 1.18. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ordem de serviço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ordem de Serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO, e será descredenciado no CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ordem de Serviços e das demais cominações legais.
- 1.19. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 1.20. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

## XXV. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.
- 2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, com aplicação da mesma lei, se for o caso.
- 3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará a **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.
- 4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 6. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:
- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, mesmo no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



- A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- Apresentação de documentos falsos ou falsificados; h)
- Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados: i)
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; j)
- A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- m) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos:
- O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores; 0)
- O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- q) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- Razões de interesse público; r)
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## XXVI. ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

- 1. Eventual necessidade de aditivos contratuais será oportunamente avaliada na forma da previsão legal estabelecida no Artigo 65 da Lei 8.666/93, no que couber.
- 2. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

# XXVII. DO VALOR CONTRATADO, REAJUSTE E REVISÃO

- 1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a Lei 8.666/93 e demais legislações no que couber.
- 2. Compete à CONTRATADA a iniciativa de solicitar formalmente, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, apresentando o cálculo minucioso de cada reajuste, reequilíbrio ou aditivo, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado;
- 3. Considerando as eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
- 4. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos da fórmula a seguir indicada, e serão realizados conforme os procedimentos:
- 4.1. A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

Tel.: (28) 3533-1120



$$R = (\underline{i1 - io}) \times V$$

em que:

**R** = Valor do Reajustamento procurado.

io = Índice Setorial - INCC/FGV total, do mês da data-base.

i1 = Índice setorial – INCC/FGV total, referente ao mês a partir do qual o reajuste é devido.

**V** = Saldo Remanescente do Contrato, no dia imediatamente posterior a data do requerimento do reajustamento, excluído do saldo as medicões já liquidadas e não pagas.

- 4.2. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil INCC/FGV, publicado no site <a href="https://sindusconpr.com.br/incc-di-fgv-310-p">https://sindusconpr.com.br/incc-di-fgv-310-p</a>, ou na revista conjuntura econômica, editada pela FGV, na coluna 35.
- 4.3. A data base adotada será MÊS/ANO da apresentação da proposta.
- 5. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8°, da Lei n. 8.666/93.
- 6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.
- 7. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 8. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais NÃO serão reajustados pela forma estabelecida.
- 9. Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do CONTRATO sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.
- 10. A CONTRATADA poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência e as consequências de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis e que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
- 11. Eventual necessidade de aditivos contratuais serão oportunamente avaliadas na forma da previsão legal estabelecida no Artigo 65 da Lei 8.666-93 no que couber.
- 12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8666/91.



# 13. DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.
- 13.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 13.3. Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;
- f) Divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto do da CONTRATANTE e normas técnicas vigentes.
- 13.4. A revisão será formalizada por meio de apostilamento, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

# XXVIII. DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 1. A contratante realizará fiscalização diária, para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento dos projetos e das especificações. A fiscalização poderá embargar ou rejeitar serviços, recusar materiais e mão de obra que não estejam de acordo com o previsto nos documentos supracitados e no contrato de obra e serviços.
- 2. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da contratada, e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a contratante, pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela execução da mesma obra e serviço.
- 3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor efetivo Engenheiro Civil, Victor Colli Zerbone, CREA: ES-037377/D, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93, e de um engenheiro Civil do corpo técnico da CESAN conforme termo de cooperação, cabendo ao Servidor do Município de Rio Novo atestar a execução dos serviços, do qual a falta do atestamento não será permitido qualquer pagamento.



- 4. A **CONTRATADA** está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às obras, serviços e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL. O exercício da Fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade técnica quanto às obras e serviços executados.
- 5. A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL especialmente designado, observado o que se segue:
- a) o representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, inclusive a observância do prazo de execução do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) o representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL atestará em registro próprio que as medições efetuadas correspondem aos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**;
- as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- d) a existência da fiscalização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- e) o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, sem ônus para o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.
- 6. O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL reserva-se o direito de recusar as obras e serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as Normas e Padrões em vigor, determinando a sua correção, às expensas da **CONTRATADA**, dentro de prazos fixados pela fiscalização. Nestes casos, quando necessária a interrupção do fornecimento de serviços, o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá exercer seu direito de regresso por eventuais prejuízos.

# XXIX. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Será permitida SUBCONTRATAÇÃO conforme modelo padrão abaixo:

Para atendimento dos objetivos desta licitação, as proponentes poderão subcontratar outras empresas para a execução de parte dos serviços e/ou obras, sendo que esta subcontratação não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global contratado.

- a) A aceitação de subcontratada, bem como sua substituição, dependerá sempre de autorização prévia por parte da fiscalização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.
- b) É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:
- I. Do processo licitatório do qual se originou a contratação;
- II. Direta ou indiretamente da elaboração de projeto básico ou executivo.



- c) A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
- d) A CONTRATADA que pretenda utilizar subcontratação deverá apresentar, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início da subcontratação, a indicação expressa dos serviços e/ou obras que caberão à subcontratada.
- e) Em qualquer caso a CONTRATADA assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços e/ou obras.
- f) Não será permitido faturamento em nome das subcontratadas.
- g) No caso de subcontratação a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Termo de Compromisso, público ou particular, assinado entre os contratantes, dando fé da existência da subcontratação, devendo constar no mínimo as seguintes informações:
  - Razão social das empresas envolvidas;
  - Objeto da subcontratação (que só poderá ser parcial), prazo de duração dos contratos;
  - Declaração expressa de que a CONTRATADA se mantém como responsável pela totalidade das obrigações assumidas no INSTRUMENTO CONTRATUAL com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, devendo esta exigência não importar limites à responsabilidade advinda do exercício das atribuições legais da subcontratada e de seus profissionais na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

# XXX. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. A empresa participante da licitação deverá fornecer e-mail válido para manter contato com a administração, caso venha ser vencedora do certame.
- 2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 3. A aceitação da proposta vencedora, pelo Município, obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 4. A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados. Poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 6. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



- 7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10. É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.
- 11. O pregoeiro poderá desclassificar o licitante até o recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 12. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundação instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do procedimento licitatório disciplinado por legislação vigente.
- 13. O licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitado, será, automaticamente, excluído do presente certame.
- 14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.
- 17. Correrão por conta, exclusiva, do licitante vencedor quaisquer tributos, taxas, insumos ou preços públicos porventura devidos.
- 18. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22. Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <a href="http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitação">http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitação</a> e <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Áureo Viana, nº 06 Centro, Rio Novo do Sul (ES), nos dias úteis, no horário das 07 (sete) horas às 13 (treze) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23. É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores do Município de Rio Novo do Sul para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.
- 24. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro, com base na legislação em vigor.
- 25. Fica eleito o Foro da Comarca de RIO NOVO DO SUL (ES) para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.
- 26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO IV - ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR (MODELO)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7°, XXXIII/CF (MODELO)

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL

ANEXO IX - MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE PROFISSIONAL

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA VISITA/REUNIÃO TÉCNICA (MODELO)

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DA VISITA/REUNIÃO TÉCNICA

Rio Novo do Sul (ES), 25 de maio de 2022.

### JEFFERSON DIÔNEY ROHR

Pregoeiro Municipal



# PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2022

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVOS

1.1. 1.O presente Projeto Básico tem por objetivo definir diretrizes e condições, bem como estabelecer os requisitos técnicos e administrativos para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra em fornecimento de mão de obra e material para realizar pavimentação nas diversas localidades do interior do Rio Novo do Sul-ES, conforme programa de calçamento rural da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca SEAG.

### 2. OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem como objeto o registro de preço, nos termo do Art. 15, Inciso II, da Lei 8.666/93 para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada em prestação de serviços de pavimentação com fornecimento de mão de obra de assentamento de bloco de cimento Inter travado tipo pav-s e meio fio, e fornecimento de equipamentos, para pavimentação das vias rurais, em diversas localidades deste município, em uma extensão de até 8.750 (Oito mil setecentos e cinquenta) metros quadrados de extensão, conforme anexo.

### 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. O Governo do Estado em parceira com a Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, através do programa "Calçamento Rural", disponibilizou via SEAG, aproximadamente 8.750 m² de blocos de cimento tipo Pav's e 3.330 metros de meios-fios, para realizar o serviço de pavimentação na Zona Rural do Município de Rio Novo do Sul.
- 3.2. Coube a Prefeitura Municipal, coordenar, contratar e executar o serviço de assentamento dos blocos de cimento tipo PAV'S e meios-fios, além das despesas inerentes aos serviços, equipamentos, maquinas e insumos e outros elementos porventura indispensáveis à perfeita conclusão dos trabalhos.
- 3.3. Desta forma, considerando que nosso Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, deve gerir as atividades de pavimentação rural, e que a mesma não dispõe de equipe própria e/ou efetivo suficiente para execução da obra no prazo proposto pela SEAG, e, ainda, que esta municipalidade não dispõe da estrutura necessária como ferramentas e equipamentos/maquinários que possam atender a essa demanda com excelência, torna-se imprescindível a contratação de terceirizada para empregar "mão de obra" qualificada, bem como "fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos" necessários à boa e perfeita execução dos trabalhos, ficando a cargo da contratante, apenas o fornecimento dos materiais recebidos em doação, quais sejam, blocos Intertravados tipo holandês e meio fios de concreto, tornando-se mais eficiente e eficaz

# 4. DO PROJETO EXECUTIVO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço de pavimentação será executado na Zona Rural deste Município, conforme anexo I, onde deverão ser executados os serviços de regularização e compactação do sub-leito (100% P.I.) H = 0,20 m, pavimentação com blocos de concreto (35 MPa), esp.=08cm, sobre colchão de solo brita 20cm e meio fio de concreto pré-moldado (12 x 30 x 15) cm, inclusive caiação, conforme projeto.



- 4.2. Regularização e compactação do sub-leito (100% P.I.) H = 0,20 m unidade m²: Área de compactação e conformação de superfície dos últimos 20 cm da camada final de aterro ou do subleito. Sendo executado o serviço de compactação a 100% do proctor intermediário.
- 4.3. Pavimentação com blocos de concreto (35 MPa), esp.=>08cm, sobre colchão de solo brita 5cm unidade m²: Será realizado o espalhamento da areia em uma camada de 5cm de solo brita, em seguida serão assentados os blocos de concreto. Para o confinamento de cabeceira será em meio-fio de concreto prémoldado (12 x 30 x 15) cm.
- 4.4. Meio fio de concreto pré-moldado (12 x 30 x 15) cm, inclusive caiação unidade m: Será realizado a escavação para assentamento do meio-fio, posteriormente serão assentados, devidamente alinhados e rejuntados com cimento e areia, e possuirão o mesmo nível da pista de rolamento. Os confinamentos laterais serão realizados com o material proveniente da escavação.
- 4.5. A execução deverá seguir o conforme descrito nesse projeto básico, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e outras aplicáveis.
- 4.6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ou RRT) referente a execução do serviço deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.
- 4.7. Antes de iniciar os serviços, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato a documentação dos funcionários comprovando vínculo empregatício.
- 4.8. Para realizar os serviços estabelecidos nesse projeto básico, a CONTRATADA deverá utilizar pessoal próprio, mão de obra especializada, ferramentas próprias e adequadas, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento do Engenheiro responsável.

# 5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços de execução de pavimentação possuem técnica de execução plenamente conhecida pelo mercado de engenharia. Possuem baixa complexidade e apresentam procedimentos de execução bem definidos, inclusive quanto aos aspectos de qualidade e de desempenho.
- 5.2. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.
- 5.3. Trata-se, portanto, de serviço geralmente oferecido por diversos fornecedores sendo facilmente comparáveis entre si.

### 6. PRAZOS DE VIGENCIA E DE EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.
- 6.2. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviços.



- 6.3. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 5 (Cinco) dias uteis, após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços.
- 6.4. O prazo de execução de cada obra obedecerá ao cronograma físico financeiro, contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços.
- 6.5. Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser solicitada e justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.
- 6.6. Os serviços serão realizados normalmente em dias úteis e, se necessário, nos finais de semana e feriados, no horário de 7h às 17h.
- 6.7. Os serviços que estiverem em desacordo com as condições descritas neste Projeto Básico deverão ser reformulados sem ônus para PMRNS no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ocasião em que se realizará nova verificação.
- 6.8. No caso de a reformulação não ocorrer no prazo previsto estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 6.9. Se a CONTRATADA se recusar a reformular os itens em desacordo, essa situação também será considerada quebra de contrato, sujeitando-se a mesma à aplicação das penalidades previstas contratualmente.
- 6.10. A entrega do objeto será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado.
- 6.11. A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 6.12. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

### 7. DO VALOR

- 7.1. O valor estimado para execução do objeto é de R\$ 587.353,33 (Quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e cinqüenta e três reais e trinta e três centavos), conforme planilha orçamentária constante dos Anexos deste Edital.
- 7.2. Os preços unitários não podem ser superiores aos preços referenciais, conforme disposto no inciso X do Art. 40 da Lei 8.666/93.
- 7.3. O critério de julgamento para a contratação será o de menor preço global pela prestação dos serviços contratados.



- 7.4. O orçamento foi estimado tendo como base a Tabela de preço referência DER-ES, e cotações de mercado.
- 7.5. Nos preços propostos estão incluídos:
- a) Materiais em geral;
- b) Mão-de-obra especializada ou não;
- c) Transportes e deslocamentos em geral;
- d) Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- e) Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
- f) Seguros em geral;
- g) Equipamentos e ferramentas necessários;
- h) Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON e despesas relativas ao cumprimento da NR18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução das obras e/ou serviços;
- i) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obras e/ou serviços;
- j) Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);
- k) BDI composto de:
- A. Administração central;
- B. Impostos previstos por lei;
- C. Lucro.

### OBSERVAÇÕES:

- Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para o Município;
- Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

# 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta da dotação 1002.2060800006.1.053. Manutenção de Estradas e pontes; 449051000000 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso 15300000000 - Recursos da Transferência da União referente Royalties do Petróleo ou 100100000 - Recursos Próprios, conforme a disponibilidade orçamentaria no momento da emissão da ordem de serviço.

# 9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) <u>CREA/Pessoa Jurídica</u>: Certificado de registro da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.



OBS.: Se a empresa vencedora estiver sediada em outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato "visto" no CREA/ES e/ou CAU, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA.

- b) <u>CREA/Pessoa Física</u>: Prova de regularização do profissional junto ao CREA, através de Certidão comprovando sua inscrição no Órgão.
- 9.1. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:
- a) O profissional responsável técnico pela execução das OBRAS E SERVIÇOS deverá possuir Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) acompanhadas dos respectivos atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e as respectivas, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da presente licitação.
- b) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional dos licitantes são, **CUMULATIVAMENTE**:

### ITEM DE RELEVÂNCIA

Pavimentação com blocos de concreto (35 MPa), esp. ->08cm, sobre colchão de areia 5cm, inclusive fornecim. e transporte de blocos e areia

Meio fio (assentamento), inclusive caiação

- c) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, de Certidão de Registro da empresa junto ao CREA da região competente em que conste o profissional no seu quadro técnico ou de Contrato de Prestação de Servicos vigente na abertura do certame licitatório.
- d) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.
- e) <u>TERMO DE COMPROMISSO DO(S) PROFISSIONAL(IS) INDICADO(S) COMO RESPONSÁVEL</u> **TÉCNICO**, conforme modelo constante no deste Edital;
- f) Não serão aceitas Certidões de Acervo Técnico parciais, referentes a obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitas Certidões de Acervo Técnico de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.
- g) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, todas deverão ser inabilitadas.

#### Notas:

- 1. As comprovações solicitadas acima poderão ser efetuadas por meio do somatório de atestados.
  - Não serão aceitos atestados técnicos de execução de obras fornecidos por terceiros por motivo de subcontratações e/ou sub-rogações não formalizadas e/ou aprovadas pelo



Contratante. Nos demais casos, o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá diligenciar para a obtenção de esclarecimentos e ratificações junto aos órgãos e entidades expedidoras do atestado.

- 2. Orientamos que os atestados de capacidade técnica apresentados tanto pelo Responsável Técnico quanto pela empresa licitante sejam destacados em caneta lumicolor naqueles serviços que a licitante julgar atender as exigências constantes no item 9.1.b.
- 3. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada préviamente pela Prefeitura.

# 10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 10.1. Publicação do balanço do último exercício anual, já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 10.2. As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador
- 10.3. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade
- 10.4. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal do Brasil. Igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas, do último exercício social exigível, extraído do Programa Validador e Acionador PVA fornecido pela Receita Federal do Brasil, inclusive no mesmo layout/formato, vedado a apresentação /substituição por outra forma.
- 10.5. Caso a proponente tenha optado pelo regime de tributação com base no lucro presumido, previsto no artigo 13, da Lei 8541/92, não mantendo escrituração contábil, deverá anexar cópia da Declaração Simplificada de Rendimento e Informações apresentada à Receita Federal e do Livro de Registro de Inventário relativos ao último exercício social exigível, em substituição ao balanço patrimonial.
- 10.6. A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será baseada também na obtenção de Índices, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:
- 10.6.1. Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,00, estabelecido pela fórmula:
- ILC = <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante



10.6.2. Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,00, estabelecido pela fórmula:

ISG = <u>Ativo total</u>
Passivo Circulante + Passivo não circulante

10.6.3. Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou maior que 1,00, estabelecido pela fórmula:

ILG = AC + A não C / PC + P não C

#### Onde:

ILG= Índice de Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante.
A não C = Ativo não Circulante
PC = Passivo Circulante.
P não C = Passivo não Circulante.

- 10.7. Comprovação de que o Capital Social Integralizado da empresa até a data de recebimento das propostas é igual ou superior ao valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais);
- 10.7.1. A comprovação acima citada deverá ser feita através do Balanço Patrimonial ou alteração contratual, esta última devidamente registrada;
- 10.8. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica e válida na data fixada para a sessão de abertura da licitação. Caso a certidão não possua prazo de validade no próprio documento deverá ser apresentado, conjuntamente, o ato normativo do ente federativo ou tribunal que informe o respectivo prazo. Na ausência de tal ato normativo, será considerado o prazo de 30 dias corridos.

OBS.: No caso de certidão positiva de recuperação judicial, a licitante deverá juntar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do presente certame.

### 11. DA VISITA TÉCNICA

- 10.1. Para perfeita formulação da proposta a empresa interessada poderá comparecer à Visita Técnica que será realizada no período compreendido entre a data de publicação do Edital até 2 (dois) dias úteis antes do dia previsto para a abertura da licitação, ao local onde serão executados os serviços e/ou obras, a qual deverá contar com a participação do representante técnico da empresa credenciada pelo licitante.
- 11.2. Fica facultado às empresas interessadas, através de representante legal credenciado, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, em companhia de um(a) servidor(a) do Município, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Planejamento, pelo telefone (28) 3533-0364, de segunda a sexta-feira, das 8 às 13 horas.



- 11.3. O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, através do setor de Planejamento, expedirá DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, conforme modelo em Anexo, constante do Edital, a qual fará parte integrante da proposta.
- 11.4. Caso a empresa interessada em participar da licitação julgue desnecessária sua presença na visita técnica, deverá emitir e anexar a proposta, a DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, conforme modelo em Anexo, constante deste Edital, devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, onde conste seu total conhecimento e conformidade com as condições e local de prestação dos serviços e/ou obras, confirmando não ter participado da visita técnica por não necessitar de nenhuma outra informação complementar para elaboração de sua proposta, além das constantes do processo licitatório.
- 11.5. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a CONTRATADA tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços e/ou obras, das condições que possam afetar sua execução, dos materiais e equipamentos necessários, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, não podendo a CONTRATADA alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o(s) local(is) e as condições pertinentes ao objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 11.6. Os custos de visita ao local da obra correrão por conta exclusiva da licitante.

# 12. HABILITAÇÃO JURIDICA

- 12.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações. acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 12.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício:
- 12.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### 13. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

### 13.1 REGULARIDADE FISCAL:

- 13.1.1. As Condições Gerais de Habilitação, far-se-á em conformidade com o Art. 4º da Lei Nº. 10.520/02, com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social:
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

Tel.: (28) 3533-1120



- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/11.
- 13.1.2. E demais requisitos de habilitação exigidos pela Lei nº 8.666/91.

### 14. DA REGULARIDADE SOCIAL

14.1. Declaração de atendimento do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

# 15. DO FATURAMENTO, DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades RMAA, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela, para que a CONTRATANTE proceda ao recebimento provisório e definitivo dos serviços correspondentes, nos termos dispostos nesta cláusula.
- 15.2. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços.

#### 15.3 O RMAA deverá conter:

- Indicação de mês e ano de referência;
- Gráfico com a demonstração do andamento da obra previsto (linha de base) versus realizado;
- Boletim de Medição contendo principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico, e as atividades efetivamente realizadas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;
- Ensaios realizados e seus resultados:
- Eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades que impactaram o caminho crítico;
- Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos municipais no acompanhamento dos serviços;
- Correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchidos;
- As atividades previstas para os três meses subsequentes, evidenciando mês a mês, pelo menos, aquelas que estão no caminho crítico e principais equipamentos e materiais que serão necessários para o desenvolvimento destas atividades;
- Planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;
- Relatório fotográfico demonstrando os itens executados e outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.
- 15.4. O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder à medição, realizando a inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo se valer do apoio técnico-profissional de terceiros contratados para esse fim.



- 15.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do RMAA, o fiscal do contrato deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 15.5.1. Para efeito de recebimento provisório da parcela indicada no RMAA, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, fazendo os registros pertinentes, a serem encaminhados ao gestor do contrato.
- 15.5.1.1. A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia, ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.
- 15.5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o item "e" não ser procedida tempestivamente, reputarse-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.5.3. O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no RMAA.
- 15.6. No prazo de até 90 (noventa) corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 15.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 15.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 15.7. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte do gestor do contrato, conforme comunicado previsto no item "15.3".
- 15.8. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.
- 15.8.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.



- 15.9. Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:
  - Nome e CNPJ da empresa tomadora:
  - Número, data e valor total das notas fiscais de serviços às quais se vincularem;
  - Número do contrato.
- 15.10. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.
- 15.11. Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:
  - Nome e CNPJ da empresa tomadora:
  - Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
  - Número do contrato:
  - Número efetivo de empregados.
- 15.12. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento e comprovação de registro dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.
- 15.13. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a guitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.
- 15.14. Os documentos referidos nos itens 15.10 deverão compor o Relatório Mensal de Andamento das Atividades.
- 15.15. A CONTRATADA deverá enviar o Relatório Mensal de Andamento das Atividades mesmo quando não atingir o percentual da parcela do cronograma físico-financeiro, devendo, neste caso, consignar no relatório tal fato.
- 15.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 15.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 15.18. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula também das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.
- 15.19. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à CONTRATANTE do documento solicitando a liberação, boletim de medição assinado e conferido pelo Setor de Engenharia Civil do Município e



documento fiscal hábil, sem rasuras bem como as certidões de regularidade fiscal exigidas na habilitação, dentro do prazo de validade, e os comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, exigidos no item 15.8, ficando determinado o intervalo de 30 (trinta) dias entre as medições.

- 15.20. Não se admitirá boletim de medição em desacordo com o cronograma físico-financeiro previsto no edital.
- 15.21. O pagamento das notas fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada destas no protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES.
- 15.22. O pagamento da obra será efetuado pela contratante, em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização da contratante, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes.
- 15.23. Os dados da contratante, a serem preenchidos nas notas fiscais, serão os fornecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, lembrando que no corpo da nota fiscal deverá constar o número do contrato.
- 15.24. Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a contratante efetuará as retenções previstas na Lei n 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei n. 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal (referente ao ISS).
- 15.25. As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a empresa contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado, separadamente.
- 15.25.1. Para comprovação junto ao setor fiscal e reconhecido o direito a redução da base de cálculo do ISSQN, referente os materiais empregados na execução da obra, deverá ser apresentados todas as notas fiscais de aquisição do material conforme planilha orçamentaria, e com a indicação do endereço de entrega do material no canteiro da obra;
- 15.26. Para a liberação do pagamento da primeira parcela, a contratada deverá apresentar:
  - Cópia do Alvará de Construção da Obra e das demais licenças, se exigidos pelos órgãos competentes;
  - Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra e serviços;
  - Via da Anotação de Responsabilidade Técnica ART da execução da obra, emitida respectivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo e/ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT da execução da obra, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo.
  - Instalação no canteiro de obra, da placa da contratante e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes.



- 15.27. Para todos demais pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- a) CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- d) Declaração de optante pelo Supersimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da Lei Complementar 123/2008;
- e) CND de débitos municipais, do domicilio fiscal do prestador;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referentes às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- h) Relação de empregados que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- i) Arquivo Digital contendo o registro do cartão ponto e os demonstrativos de pagamento de remuneração (salários, férias, abonos, 13°, clausulas convencionais, etc.), vale transporte e valores refeição de todos os empregados alocados;
- 15.28. A Nota Fiscal irregularmente preenchida será devolvida à contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.
- 15.29. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da nota fiscal ou fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:
  - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
  - Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
  - Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à
    Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe
    forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por
    inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
  - Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.
- 15.30. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

Tel.: (28) 3533-1120



### 16. DOS ADITIVOS – ACRÉCIMOS OU SUPRESSÕES

- 16.1. Eventual necessidade de aditivos contratuais será oportunamente avaliada na forma da previsão legal estabelecida no Artigo 65 da Lei 8.666/93, no que couber.
- 16.2. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

### 17. DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 17.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, par intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.
- 17.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite a parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 17.3. Não será concedida a revisão quando:
  - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
  - O evento imputado com a causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
  - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos a parte interessada;
  - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindose, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
  - Houver alteração do regime ocorrência da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;
  - Divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto da CONTRATANTE e normas técnicas vigentes.
- 17.4. A revisão será formalizada por meio de apostilamento, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

### 18. DO REAJUSTAMENTO

- 18.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento que essa se referir, de acordo com a Lei 8.666/93 e demais legislações no que couber.
- 18.2. Compete à CONTRATADA a iniciativa de solicitar formalmente, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, apresentando o cálculo minucioso de cada reajuste, reequilíbrio ou aditivo, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado;



- 18.3. Considerando as eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
- 18.4. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base do contrato, nos termos da fórmula a seguir indicada, e serão realizados conforme os procedimentos:
- a) A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{i1 - i0 \times V}{i0}$$

em que:

**R** = Valor do Reajustamento procurado.

io = Índice Setorial - INCC/FGV total, do mês da data-base.

i1 = Índice setorial – INCC/FGV total, referente ao mês a partir do qual o reajuste é devido.

- **V** = Saldo Remanescente do Contrato, no dia imediatamente posterior a data do requerimento do reajustamento, excluído do saldo as medições já liquidadas e não pagas.
- b) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil INCC/FGV, publicado no site https://sindusconpr.com.br/incc-di-fgv-310-p, ou na revista conjuntura econômica, editada pela FGV, na coluna 35.
- c) A data base adotada será MÊS/ANO de apresentação da proposta.
- 18.5. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8°, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 18.6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.
- 18.7. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 18.8. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais NÃO serão reajustados pela forma estabelecida.
- 18.9. Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do CONTRATO sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.



- 18.10. A CONTRATADA poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência e as consequências de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis e que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
- 18.11. Eventual necessidade de aditivos contratuais serão oportunamente avaliadas na forma da previsão legal estabelecida no Artigo 65 da Lei 8.666-93 no que couber.
- 18.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8666/91.

## 19. DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A contratante realizará fiscalização diária, para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento dos projetos e das especificações. A fiscalização poderá embargar ou rejeitar serviços, recusar materiais e mão de obra que não estejam de acordo com o previsto nos documentos supracitados e no contrato de obra e serviços.
- 19.2. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da contratada, e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a contratante, pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela execução da mesma obra e serviço.
- 19.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor efetivo Engenheiro Civil, Victor Colli Zerbone, CREA: ES-037377/D, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93, e de um engenheiro Civil do corpo técnico da CESAN conforme termo de cooperação, cabendo ao Servidor do Município de Rio Novo atestar a execução dos serviços, do qual a falta do atestamento não será permitido qualquer pagamento.
- 19.4. A **CONTRATADA** está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às obras, serviços e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL. O exercício da Fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade técnica quanto às obras e serviços executados.
- 19.5. A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL especialmente designado, observado o que se segue:
- a) o representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, inclusive a observância do prazo de execução do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) o representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL atestará em registro próprio que as medições efetuadas correspondem aos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA;
- c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;



- d) a existência da fiscalização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- e) o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, sem ônus para o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.
- 19.6. O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL reserva-se o direito de recusar as obras e serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as Normas e Padrões em vigor, determinando a sua correção, às expensas da **CONTRATADA**, dentro de prazos fixados pela fiscalização. Nestes casos, quando necessária a interrupção do fornecimento de serviços, o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá exercer seu direito de regresso por eventuais prejuízos.

# 20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Será permitida SUBCONTRATAÇÃO conforme modelo padrão abaixo:

Para atendimento dos objetivos desta licitação, as proponentes poderão subcontratar outras empresas para a execução de parte dos serviços e/ou obras, sendo que esta subcontratação não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global contratado.

- a) A aceitação de subcontratada, bem como sua substituição, dependerá sempre de autorização prévia por parte da fiscalização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.
- b) É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:
- I. Do processo licitatório do qual se originou a contratação;
- II. Direta ou indiretamente da elaboração de projeto básico ou executivo.
- c) A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
- d) A CONTRATADA que pretenda utilizar subcontratação deverá apresentar, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início da subcontratação, a indicação expressa dos serviços e/ou obras que caberão à subcontratada.
- e) Em qualquer caso a CONTRATADA assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços e/ou obras.
- f) Não será permitido faturamento em nome das subcontratadas.
- g) No caso de subcontratação a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Termo de Compromisso, público ou particular, assinado entre os contratantes, dando fé da existência da subcontratação, devendo constar no mínimo as seguintes informações:
  - ✓ Razão social das empresas envolvidas:
  - ✓ Objeto da subcontratação (que só poderá ser parcial), prazo de duração dos contratos;
  - ✓ Declaração expressa de que a CONTRATADA se mantém como responsável pela totalidade das obrigações assumidas no INSTRUMENTO CONTRATUAL com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, devendo esta exigência não importar limites à responsabilidade advinda do exercício das atribuições legais da subcontratada e de seus profissionais na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.



# 21. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

21.1. Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio.

### 22. DEVERES DAS PARTES

## 22.1. COMPETE À CONTRATADA:

- 22.1.1. Executar os serviços em perfeito atendimento às diretrizes, estratégias de concepção, especificações e condições impostas neste Projeto Básico, observando os prazos fixados, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecida;
- 22.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Prefeitura;
- 22.1.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço;
- 22.1.4. Executar o serviço contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal serviço não seja executado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;
- 22.1.5. Responder por todas despesas de qualquer natureza relativas seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, emolumentos e outros incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ao cumprimento do serviço e à execução da contratação;
- 22.1.6. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 22.1.7. Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- 22.1.8. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas:
- 22.1.9. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 22.1.10. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- 22.1.11. Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;



- 22.1.12. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- 22.1.13. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 22.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- 22.1.15. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Manter-se em conformidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital;
- 22.1.16. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 22.1.17. Apresentar ART Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;
- 22.1.18. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- 22.1.19. Comprovar no início da obra, que mantem em seu quadro permanente, o quantitativo de funcionários suficiente para executar as metas de trabalho no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação;
- 22.1.20. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:
  - Cópias do livro de registro;
  - Cópias das carteiras de trabalho;
  - Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
  - Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
  - Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
  - Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED;
  - Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
  - Guia de Recolhimento do INSS;
  - Guia de Recolhimento do FGTS;
  - GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);



- Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.
- 22.1.21. Assumir as despesas com a locomoção, fornecimento de EPI, hospedagem e alimentação de seus colaboradores:
- 22.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e encargos sociais e trabalhistas decorrentes da prestação de serviço, que lhe sejam impostos por Lei, não sendo a CONTRATANTE corresponsável pelo pagamento de quaisquer encargos;
- 22.1.23. Apresentar, sempre que solicitado pelo Município, explicações pormenorizadas sobre os serviços;
- 22.1.24. Tratar com lisura e respeito os funcionários da CONTRATANTE;
- 22.1.25. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, se responsabilizando por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação e de gualquer ônus que possa ocorrer resultante de falhas na sua execução;
- 22.1.26. A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;
- 22.1.27. A Contratada obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste CONTRATO sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo essa de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;
- 22.1.28. A Contrata deverá retirar dos locais indicados pela Secretaria de Agricultura, às suas expensas, os blocos de cimento tipo PAV's e Meio Fio e transportar até o canteiro de obras.
- 22.1.29. A contratada deverá obedecer ao disposto na documentação contratual, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos, utilizados na garantia da execução dos serviços, atendendo rigorosamente às Normas Técnicas em vigor (em especial às Normas de Segurança do Trabalho e Ambientais, tais como NR 18, pertinentes aos serviços relacionados;
- 22.1.30. A CONTRATADA deverá, às suas custas, refazer, quaisquer partes dos serviços, que a juízo da fiscalização, identifiquem aplicação de materiais de baixa qualidade ou serviços executados de modo incorreta ou de forma insatisfatórias, que não estejam de acordo com o contratado;
- 22.1.31. Em uma paralisação eventual dos serviços, motivada pela CONTRATANTE, A CONTRATADA obrigar-se-á a assegurar, a proteção e conservação dos materiais disponibilizados pela contratante para execução da obra;
- 22.1.32. A CONTRATADA deverá participar à Fiscalização, por escrito, as ocorrências que possam impedir ou atrasar trechos, ou no todo, a conclusão dos serviços;



- 22.1.33. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a legalização dos serviços, juntos aos órgãos competentes (CREA, INSS e outros) por sua conta e responsabilidade;
- 22.1.34. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários a plena execução dos serviços contratados;
- 22.1.35. A CONTRATADA na entrega dos serviços deverá entregar as Anotações de Responsabilidades, com sua aprovação, em suas entidades pertinentes;
- 22.2. INSTALAÇÃO DE CANTEIRO:
- 22.2.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do canteiro de obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios;
- 22.2.2. A CONTRATADA deverá identificar a área para canteiro de obras, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências para obtenção do terreno para sua instalação, inclusive aquelas relacionadas a despesas de qualquer natureza que venham a ocorrer, como aluguel de terreno, dentre outros;
- 22.2.3. A CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da ordem de serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do contrato;
- 22.2.4. As instalações do canteiro deverão ser construídas conforme NR 18, de forma a se obter edificações de bom aspecto atendendo à legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, e conforme as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3.214, de 08 de julho de 1978;
- 22.2.5. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente das instalações e ligações de água e energia elétrica necessárias;
- 22.2.6. A organização e gestão do refeitório, a administração interior do canteiro, e os alojamentos são também de responsabilidade da CONTRATADA;
- 22.2.7. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos;
- 22.2.8. Estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho;
- 22.2.9. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro;
- 22.2.10. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país;



- 22.2.11. Constituem-se encargos da CONTRATADA as despesas de suprimento de água e eletricidade ao canteiro de obras;
- 22.2.12. Todo material de demolição reaproveitável, inclusive instalações de canteiro de obras que seja de propriedade do município, deverão ser encaminhados a depósitos para posterior destinação conforme orientado pela fiscalização, ou a locais licenciados para bota-fora.

## 22.3. COMPETE À CONTRATANTE:

- 22.3.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;
- 22.3.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- 22.33. Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato;
- 22.3.4. Apresentar à CONTRATADA, o dia, horário, da coleta da carga/material a ser transportado, especificando o material a ser transportado, o local da retirada e responsável, e, local da entrega e responsável;
- 22.3.5. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- 22.3.6. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- 22.3.7. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 22.3.8. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

#### 23. DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 23.1. O recebimento da obra será realizado:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

### 24. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS INSTALADOS

- 24.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 24.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



execução ou de materiais empregados;

24.3. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter 05 (cinco) anos de garantia, contados a partir do recebimento definitivo da obra, tendo a CONTRATANTE a obrigação de propor a ação contra a CONTRATADA, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

## 25. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 25.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.
- 25.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, com aplicação da mesma lei, se for o caso.
- 25.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará a CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.
- 26. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 26.1. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 26.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:
- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, mesmo no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- h) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- i) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- I) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- m) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- n) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos



encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

- o) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- p) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- q) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- r) Razões de interesse público;
- s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

# 26. DAS SANÇÕES

26.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos LICITANTES que participarem do certame ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL pelo infrator:

### 26.1.1. Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços e/ou obras, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
- 26.2. Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços e/ou obras, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto licitado:
- c.1. Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
- c.2. Em caso de recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos neste edital:
- c.3. Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da LICITANTE.
- c.4. No caso de atraso na entrega da garantia contratual.
- d) 10% (dez por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente:
- e) 15% (Quinze por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato;
- f) 20% (vinte por cento) na entrega de produtos de baixa qualidade ou serviços executados de modo incorreto ou de forma insatisfatória.
- 26.2.1. As sanções previstas nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do subitem 1.2, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).



- 26.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:
- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pela CPL, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entreque;
- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pela CPL;
- d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL;
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- f) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL;
- I) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.
- 26.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da CONTRATADA em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato;
- c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 26.5. A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.
- 26.6. A sanção pecuniária prevista na alínea "d" do subitem 1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 26.7. A CONTRATADA que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 26.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



- 26.9. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 26.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 8.666/1993.
- 26.11. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) Advertência por escrito, quando o descumprimento de obrigações contratuais for considerado falta leve, assim entendida aquela que não acarretar prejuízo significativo para o serviço contratado.
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- § 1° As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.
- § 2° Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeter a sua decisão ao PREFEITO MUNICIPAL, produzindo efeitos apenas se confirmada.
- § 3° Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal de Administração, competirá ao Município de Rio Novo do Sul, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.
- § 4° Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá ao Município de Rio Novo do Sul proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES e nos demais cadastros públicos.
- 26.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



- Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONTRATANTE deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter decisório da penalidade, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.12.1.A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada com a infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 26.12.2.O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art.110 da Lei nº 8.666/1993.
- 26.12.3.O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- 26.12.4. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.
- 26.12.5.O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido a análise da Procuradoria do Município de Rio Novo do Sul/ES.
- 26.13. Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos a contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 26.14. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 26.15. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.
- 26.16. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.
- 26.17. Ainda Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 26.18. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ordem de serviço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento



da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ordem de Serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO, e será descredenciado no CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ordem de Serviços e das demais cominações legais.

- 26.19. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 26.20. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.
- **27. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA** Aridelson Giovanelli, Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Rio Novo do Sul – ES, 25 de Janeiro de 2022.

### **GUSTAVO MOZER LORENCINI**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural Industrial e Meio Ambiente

# TERMO DE APROVAÇÃO

Aprovo o Projeto Básico para execução da obra de reforma da Unidade de Saúde de Virginia Nova, conforme especificado acima, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelos motivos já elencados no item 3 – Justificativa deste termo.

Jocenei Marconcini Castelari Prefeito municipal



# ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – QUANTITATIVO

Valla .
A CO
700

## PREFEITURA DE RIO NOVO DO SUL

PROJETO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS: INSTALAÇÃO DE PEDRAS POLIÉDRICAS(PAVER)

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS					REF.: DER-ES BDI: 23,32%	DATA BASE: DER-ES NOVEMBRO DE 2020	
Item	Tabela	Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Unitário	Total
01			SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	DER-ES	41500	Placa da obra nas dimensões de 2,0 X 4,00 m, padrão DER-ES	m²	72,00	353,21	25.431,12
1.2	DER-ES	41531	Barracão em chapa compensada 12mm e pont. 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas fibrocimento 6mm, incl. ponto de luz	ä	66,00	605,20	39.943,20
			SUB-TOTAL 01				86.374,32
02			PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM				
2.1	DER-ES	40754	Regularização e compactação do sub-leito (100% P.I.) H = 0,20 m	m²	8.750,00	1,50	13.125,00
2.2	COMPOSIÇÃO	CPU-01	Pavimentação com blocos de concreto (35 MPa), esp>08cm, sobre coichão de areia 5cm, inclusive formecim. e transporte blocos e areia, exclusive transporte dos blocos e areia	m <sup>2</sup>	8.750,00	40,79	356.949,74
2.3	сомровіçÃо	CPU-02	Meio fio (assentamento), inclusive calação	m	3.330,00	33,67	112.115,13
2.4	сомровіçÃо	CPU-03	Reaterro com solo para escoramento de meio-fio, inclusive aplicamento manual	m²	832,00	47,82	39.789,14
			SUB-TOTAL 02				621.979,01
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO							587.353,33
DATA: OUTUBRO 2021							



PESCA (SEAG).

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES) Governo do Estado do Espírito Santo

### PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

# ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

# Setor de Licitação Pregoeiro Municipal Proposta que faz a empresa......, inscrita no CNPJ nº ....., e inscrição estadual nº ...., estabelecida na ...., bairro ...., cidade de ...., estado de ...., para REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO INTERIOR DO RIO NOVO DO SUL-ES, CONFORME PROGRAMA DE CALÇAMENTO

PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$\_\_\_\_(....)

RURAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E

# OBSERVAÇÃO: A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ SER ACOMPANHADA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA.

2 - A proponente declara que:	
2.1. Nos preços propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais estão inclus	sos
todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalage	ns,
licenças, frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.	
2.2. O prazo de validade da proposta será de () dias [não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias	i], a
contar da data de abertura das propostas de preço.	
2.3. O banco para pagamento será: BANCO DO BRASIL, BANESTES ou SICOOB (favor informar nome do banco,	, nº
da conta corrente e número da agência).	
2.4. Tem conhecimento de todos os parâmetros necessários à prestação do serviço e concorda com os termos do ed	lital
do <b>Pregão Eletrônico № 006/2022</b> e seus Anexos.	
Informamos que na hipótese de sermos vencedores da presente licitação receberá a Autorização de Fornecimento o senhor(a), (nacionalidade, profissão, CPF e condição jurídica do representante da empresa).	ɔ(a)
Local,de de 20	
(Assinatura do Representante Legal ou Procurador)	
Nome do Representante Legal ou Procurador	

N° do RG: **0000000 – (Órgão Emissor – UF)** // N° do CPF: **000.000.000-00**Telefone e e-mail para contato



### PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2022

# ANEXO III DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa	, inscrita no CNPJ sob	o nº			, por
	presentante legal Sr.(a)				
identidade nº	, inscrito(a) no CPF sob o nº		_, declara s	sob as	s penas da Lei,
	os legais para qualificação como Microempresa 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que o referido artigo.	` '			•
Declaramos possuir res no art. 43, § 1º da Lei	afirmativo assinalar a ressalva abaixo) trição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e Complementar nº 123/2006 para a regularizaç lireito à contratação, como também sujeição às	ão, est	ando cient	e que	e, do contrário,
	Local e data				
	Nome do representante legal da empr	esa			
	CPF/RG				



# PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2022

# ANEXO IV ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

Declaro	que	а	empre	esa	 , cump	re ple	nam	ente	, os r		nscr		no hab		CNP ão d	•	sob los no	o edital	nº de
licitação responsal					_,	•								-					
Declaro, a	ainda, d	jue a m	nesma e	stá cie	ente e c	oncor	da c	om a	s co	ndiç	ões	cont	idas	no I	Edital	e se	us and	exos.	
				_		L	ocal	e da	ta										
				No	me do r	epres		ante l	_	da e	empr	esa	_						



# PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2022

# ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

O(s)	abaixo	assinado(s),	na	qualidade	de	respo	nsável(is)	legal(is)	pela	Em	oresa
				,	ins	crita	no	CNPJ	sob	0	nº
			[	DECLARA, pa	ra fins	de par	ticipação r	no processo	licitatório	em p	auta,
	•	lei, que inexiste						-		•	
		ea e não está ir	•						•		
de coi	ntratar com	a Administração	o, e qu	e se comprom	iete a	comunic	car ocorrêr	icia de fatos	superver	nientes	i.
					.11						
				Loca	al e da	ta					
		-	Mana		La.a.l.			-			
			INOM	e do represent		_	empresa				
				CF	PF/RG						



### PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2022

# ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7°, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

	Local e data
	Nome do representante legal da empresa CPF/RG
Empresa:	
CNPJ n°	



### PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2022

### ANEXO VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ID CidadES: 2022.060E0700001.02.0004		
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	_/2022	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

-Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra com fornecimento de mão de obra e material para realizar pavimentação nas diversas localidades do interior do Municipio de Rio Novo do Sul-ES, conforme programa de calçamento rural da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aguicultura e Pesca (SEAG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGISTRO DOS PRECOS

2.1 – Os dados da empresa, preço registrado e a quantidade encontram-se no anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 - A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial.

### CLÁUSULA QUARTA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 – A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a <u>180</u> (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



- 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5 Quando o preco de mercado tornar-se superior aos precos registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 4.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7 O registro do fornecedor será cancelado guando:
- 4.7.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 4.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3 não aceitar reduzir o seu preco registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado: ou
- 4.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.8 -O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.8.1 por razão de interesse público; ou
- 4.8.2 a pedido do fornecedor.

#### CLAUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1 – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de preços, o Município poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:



- I Advertência:
- II Multa de <u>10% (dez por cento</u>) sobre o valor total registrado;
- III Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 5.2 A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independente da aplicação de multas:
- I Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o Município;
- II Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município ou dos órgãos municipais.
- 5.3 Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos materiais, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no item 5.1, inciso II, poderá o Município optar pela rescisão do contrato.
- 5.3.1 As multas a que se refere o inciso II do item 5.1 não impede que o Município rescinda, unilateralmente, o contrato ou cancele o Registro de Preços do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas no item 5.1, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 6.2 A presente ATA poderá sofrer alterações, nos termos da Lei Municipal nº 332/2008, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Novo do Sul - ES, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E assim, por estarem justo	os e acordados, assina	am a presente ATA	DE REGISTRO I	DE PREÇOS	em 03 (três
vias de igual teor e forma,	juntamente com duas	testemunhas igualr	mente signatárias		

Rio Novo do S	Sul ES	de	de 2022
TAID INDVO UD A	Jul. LJ.	uc	UC ZUZZ

### **JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**



# Prefeito Municipal Órgão Gerenciador

# RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ Nº Fornecedor Registrado

1	TEMUNI				
			ANEXO I – TERMO Nº	/ 2022	
Proce Termo Empro CNPJ Repro Ender	sso n° o n° esa: : esentante: reço:	/2 /202	2	_	
Item	Quant.	Und	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)



### PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2022

# ANEXO VIII MINUTA CONTRATUAL

ID CidadES: 2022.060E0700001.02.0004

CONTRATO N. -----/20---
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOCENEI MARCONCINI CASTELARI, brasileiro, casado, operador de máquinas, inscrito no CPF sob o nº 083.656.427-86, portador da Carteira de Identidade nº 1.596.486 SPTC/ES, residente na localidade de Mundo Novo, Rio Novo do Sul, ES, CEP.: 29.290-000 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_, localizada à Rua \_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo \_\_\_\_, \_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº (a) Sr. (a),\_\_\_\_\_ \_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_ residente doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato nos termos do procedimento licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PRECOS n. 006/2022, Tipo MENOR PRECO POR LOTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 000495/2022, tudo de acordo com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra com fornecimento de mão de obra e material para realizar pavimentação nas diversas localidades do interior do Municipio de Rio Novo Do Sul-ES, conforme programa de calçamento rural da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aguicultura e Pesca (SEAG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
- 1.2. Os serviços de engenharia objeto do presente contrato consistem em:
- 1.2.1. Nas condições, quantidades, exigências e demais especificações discriminadas no projeto básico e nos anexos do edital que deu origem a presente contratação.
- 1.2.2. A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul durante todas as fases e etapas da execução.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

2.1. <u>Prazo de vigência do contrato</u>: A vigência do contrato a ser firmado será de ---- (---------) dias, a contar do dia subsequente à sua publicação, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.



- 2.1.1. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1°, da Lei n. 8.666/93, com a formalização das devidas justificativas.
- 2.2. **Prazo de execução da obra**: O prazo de execução da obra será de ----- (------) dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, que será emitida no dia subsequente à publicação do extrato contrato no órgão oficial municipal.
- 2.3. As <u>Ordens de Paralisação</u>, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Órgão Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.
- 2.3.1. As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência.
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada por meio de aditivo, com prévia manifestação da PGM.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVICOS

- 3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR LOTE** preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 3.2. Para execução das obras e serviços, a contratada deverá ter, em seu quadro permanente, engenheiro civil residente e mestre encarregado geral, bem como os demais profissionais de engenharia necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, assim como os profissionais previstos em leis pertinentes.

CLA	USULA QUA	ARTA: DO V	ALO	R GLO	obal, R	EAJUS	TEEF	REVISAO				
4.1.	VALOR	GLOBAL	-	0	valor	total	da	contratação	é	de	R\$	
(				).								

- 4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.2. A CONTRATANTE só pagará pelos serviços efetivamente executados, na forma constante da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

### 4.3. **REAJUSTAMENTO:**

4.3.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento que essa se referir, de acordo com a Lei 8.666/93 e demais legislações no que couber.



- 4.3.2. Compete à CONTRATADA a iniciativa de solicitar formalmente, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, apresentando o cálculo minucioso de cada reajuste, reequilíbrio ou aditivo, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado;
- 4.3.3. Considerando as eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
- 4.3.4. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base do contrato, nos termos da fórmula a seguir indicada, e serão realizados conforme os procedimentos:
  - a) A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = (\underline{I1 - Io}) \times V$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

lo = É o Índice Nacional da Construção Civil – INCC do mês da data-base da assinatura contratual.

I1 = É o Índice Nacional da Construção Civil – INCC referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

- b) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil INCC/FGV, publicado no site https://sindusconpr.com.br/incc-di-fgv-310-p, ou na revista conjuntura econômica, editada pela FGV, na coluna 35.
- c) A data base adotada será MÊS/ANO de apresentação da proposta.
- 4.4. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8°, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 4.5. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.
- 4.6. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 4.7. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais NÃO serão reajustados pela forma estabelecida.



- 4.8. Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do CONTRATO sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.
- 4.9. A CONTRATADA poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência e as consequências de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis e que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
- 4.10. Eventual necessidade de aditivos contratuais serão oportunamente avaliadas na forma da previsão legal estabelecida no Artigo 65 da Lei 8.666-93 no que couber.
- 4.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8666/91.

#### 4.12 - DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.12.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.
- 4.12.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 4.12.3 Não será concedida a revisão quando:
  - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
  - b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
  - c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
  - d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
  - e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;
  - f) Divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto do da CONTRATANTE e normas técnicas vigentes.
- 4.12.4 A revisão será formalizada por meio de apostilamento, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.



### CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO, DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades RMAA, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela, para que a CONTRATANTE proceda ao recebimento provisório e definitivo dos serviços correspondentes, nos termos dispostos nesta cláusula.
- 5.2. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços.

#### 5.3. O RMAA deverá conter:

- a) Indicação de mês e ano de referência;
- b) Gráfico com a demonstração do andamento da obra previsto (linha de base) versus realizado;
- c) Boletim de Medição contendo principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico, e as atividades efetivamente realizadas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;
- d) Ensaios realizados e seus resultados;
- e) Eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades que impactaram o caminho crítico;
- f) Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos municipais no acompanhamento dos serviços;
- g) Correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchidos;
- h) As atividades previstas para os três meses subsequentes, evidenciando mês a mês, pelo menos, aquelas que estão no caminho crítico e principais equipamentos e materiais que serão necessários para o desenvolvimento destas atividades;
- i) Planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;
- j) Relatório fotográfico demonstrando os itens executados e outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.
- 5.4. O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder à medição, realizando a inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo se valer do apoio técnico-profissional de terceiros contratados para esse fim.
- 5.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do RMAA, o fiscal do contrato deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 5.5.1. Para efeito de recebimento provisório da parcela indicada no RMAA, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, fazendo os registros pertinentes, a serem encaminhados ao gestor do contrato.
  - 5.5.1.1. A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade,



contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

- 5.5.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o caput (5.5) não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5.3 O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no RMAA.
- 5.6. No prazo de até 90 (noventa) corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 5.6.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 5.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
  - 5.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.7. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte do gestor do contrato, conforme comunicado previsto no item 5.6.3.
- 5.8. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.
- 5.8.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.
- 5.9. Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na quia de recolhimento:
  - a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
  - b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
  - c) Número do contrato.
- 5.10. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.



- 5.11. Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:
  - a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
  - b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
  - c) Número do contrato;
  - d) Número efetivo de empregados.
- 5.12. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento e comprovação de registro dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.
- 5.13. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.
- 5.14. Os documentos referidos nos itens 5.6 a 5.11 deverão compor o Relatório Mensal de Andamento das Atividades.
- 5.15. A CONTRATADA deverá enviar o Relatório Mensal de Andamento das Atividades mesmo quando não atingir o percentual da parcela do cronograma físico-financeiro, devendo, neste caso, consignar no relatório tal fato.
- 5.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 5.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.18. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula também das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.
- 5.19. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à CONTRATANTE do documento solicitando a liberação, **boletim de medição assinado e conferido pelo Setor de Engenharia do Município** e documento fiscal hábil, sem rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ficando determinado o intervalo de 30 (trinta) dias entre as medições.
- 5.19.1. Não se admitirá boletim de medição em desacordo com o cronograma físico-financeiro previsto no edital.
- 5.20. O pagamento das notas fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada destas no protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES.



- 5.21. Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados pela contratante, em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização da contratante, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes.
- 5.22. Os dados da contratante, a serem preenchidos nas notas fiscais, serão os fornecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, lembrando que no corpo da nota fiscal deverá constar o número do contrato.
- 5.23. Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a contratante efetuará as retenções previstas na Lei n 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei n. 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal (referente ao ISS).
- 5.24. As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a empresa contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado, separadamente.
- 5.25 Para comprovação junto ao setor fiscal e reconhecido o direito a redução da base de cálculo do ISSQN, referente os materiais empregados na execução da obra, deverá ser apresentados todas as notas fiscais de aquisição do material conforme planilha orçamentária, e com a indicação do endereço de entrega do material no canteiro da obra:
- 5.26. Para a liberação do pagamento da primeira parcela, a contratada deverá apresentar:
- 5.26.1. Cópia do Alvará de Construção da Obra e das demais licenças, se exigidos pelos órgãos competentes;
- 5.26.2. Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra e serviços;
- 5.26.3. Via da Anotação de Responsabilidade Técnica ART da execução da obra, emitida respectivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo e/ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT da execução da obra, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo.
- 5.26.4. Instalação no canteiro de obra, da placa da contratante e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes.
- 5.27 Para todos demais pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições:
- c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- d) Declaração de optante pelo Supersimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da Lei Complementar 123/2008;



- e) CND de débitos municipais, do domicilio fiscal do prestador;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referentes às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a quia do próprio mês de execução dos serviços;
- h) Relação de empregados que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- i) Arquivo Digital contendo o registro do cartão ponto e os demonstrativos de pagamento de remuneração (salários, férias, abonos, 13°, clausulas convencionais, etc.), vale transporte e vale refeição de todos os empregados alocados;
- 5.28. A Nota Fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida, à contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.
- 5.29. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da nota fiscal ou fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:
  - a) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
  - b) Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
  - c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
  - d) Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.
- 5.30. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

### CLÁUSULA SEXTA: ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

- 6.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou decréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 6.1.1. As alterações serão circunstanciadamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.



- 6. 2. As alterações quantitativas e qualitativas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e o limites percentuais para acréscimos e decréscimos, na forma do art. 65 Lei n. 8.666/93.
- 6.2.1 **ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS:** Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pelo CONTRATANTE, desde que comprovada à disponibilidade de recursos para cobertura da despesa correspondente, adotando os seguintes critérios para fixação do preço:
  - a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, os precos a serem seguidos serão aqueles nela previstos.
  - b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, mas tiverem referência na Tabela de Preços do IOPES, os preços máximos admitidos serão determinados pela aplicação da seguinte fórmula:

# PREÇO NOVO = (PREÇO DA TABELA DO IOPES) X (VALOR CONTRATUAL / VALOR ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO\*\*)

- \* O valor correspondente ao transporte será calculado por ocasião do orçamento, quando serão informadas as distâncias.
- \*\* Desconto global da licitação.
- c) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, nem tiverem referência na Tabela de Preços do IOPES, os preços máximos a serem seguidos para balizar o acordo entre as partes serão calculados pelo CONTRATANTE, conforme item anterior, considerando-se outras tabelas de referência adotados pelo CONTRATANTE ou, na ausência destas, ampla pesquisa de mercado.
- 6.2.2. **DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS**: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no item 6.1.
- 6.3. Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei
- 6.4. As adequações dos projetos e das condições de execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos Profissionais competentes, e submetidas à aprovação prévia do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento:
- 7.1.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- 7.1.3. Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato;



- 7.1.4. Apresentar à CONTRATADA, o dia, horário, da coleta da carga/material a ser transportada, especificando o material a ser transportado, o local da retirada e responsável, e, local da entrega e responsável;
- 7.1.5. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- 7.1.6. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- 7.1.7. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas:
- 7.1.8. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

### 7.2. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar os serviços em perfeito atendimento às diretrizes, estratégias de concepção, especificações e condições impostas neste Projeto Básico, observando os prazos fixados, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecida;
- 7.2.2- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Prefeitura;
- 7.2.3 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço;
- 7.2.4 Executar o serviço contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal serviço não seja executado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;
- 7.2.5. Responder por todas despesas de qualquer natureza relativas seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, emolumentos e outros incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ao cumprimento do serviço e à execução da contratação;
- 7.2.6. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 7.2.7. Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- 7.2.8. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
- 7.2.9. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;



- 7.2.10. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- 7.2.11. Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- 7.2.12. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- 7.2.13. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 7.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- 7.2.15. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.16. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 7.2.17. Apresentar ART Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;
- 7.2.18. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- 7.2.19. Comprovar no início da obra, que mantem em seu quadro permanente, o quantitativo de funcionários suficiente para executar as metas de trabalho no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação;
- 7.2.20. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:
  - Cópias do livro de registro;
  - Cópias das carteiras de trabalho;
  - Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
  - Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
  - Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente:
  - Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED;



- Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- Guia de Recolhimento do INSS:
- Guia de Recolhimento do FGTS;
- GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.
- 7.2.21. Assumir as despesas com a locomoção, fornecimento de EPI, hospedagem e alimentação de seus colaboradores;
- 7.2.22. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e encargos sociais e trabalhistas decorrentes da prestação de serviço, que lhe sejam impostos por Lei, não sendo a CONTRATANTE corresponsável pelo pagamento de quaisquer encargos;
- 7.2.23. Apresentar, sempre que solicitado pelo Município, explicações pormenorizadas sobre os serviços;
- 7.2.24. Tratar com lisura e respeito os funcionários da CONTRATANTE;
- 7.2.25. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, se responsabilizando por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação e de qualquer ônus que possa ocorrer resultante de falhas na sua execução;
- 7.2.26.A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;
- 7.2.27. A Contratada obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste CONTRATO sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo essa de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;
- 7.2.28. A contratada deverá obedecer ao disposto na documentação contratual, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos, utilizados na garantia da execução dos serviços, atendendo rigorosamente às Normas Técnicas em vigor (em especial às Normas de Segurança do Trabalho e Ambientais, tais como NR 18, pertinentes aos serviços relacionados;
- 7.2.29. A CONTRATADA deverá, às suas custas, refazer, quaisquer partes dos serviços, que a juízo da fiscalização, não estejam de acordo com o contratado;
- 7.2.30. Uma paralisação eventual dos serviços, motivada pela CONTRATANTE, interromperá o prazo contratual pelo período de paralisação;
- 7.2.31.A CONTRATADA deverá participar à Fiscalização, por escrito, as ocorrências que possam impedir ou atrasar trechos, ou no todo, a conclusão dos serviços;



- 7.2.32 A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a legalização dos serviços, juntos aos órgãos competentes (CREA, INSS e outros) por sua conta e responsabilidade;
- 7.2.33. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários a plena execução dos serviços contratados;
- 7.2.34. A CONTRATADA na entrega dos serviços deverá entregar as Anotações de Responsabilidades, com sua aprovação, em suas entidades pertinentes;

# 7.3INSTALAÇÃO DE CANTEIRO:

- 7.3.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do canteiro de obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios;
- 7.3.2. A CONTRATADA deverá identificar a área para canteiro de obras, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências para obtenção do terreno para sua instalação, inclusive aquelas relacionadas a despesas de qualquer natureza que venham a ocorrer, como aluguel de terreno, dentre outros;
- 7.3.3. A CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da ordem de serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do contrato;
- 7.3.4. As instalações do canteiro deverão ser construídas conforme NR 18, de forma a se obter edificações de bom aspecto atendendo à legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, e conforme as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3.214, de 08 de julho de 1978;
- 7.3.5. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente das instalações e ligações de água e energia elétrica necessárias;
- 7.3.6. A organização e gestão do refeitório, a administração interior do canteiro, e os alojamentos são também de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.3.7. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos;
- 7.3.8. Estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho;
- 7.3.9. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro;
- 7.3.10. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país;



- 7.3.11. Constituem-se encargos da CONTRATADA as despesas de suprimento de água e eletricidade ao canteiro de obras;
- 7.3.12. Todo material de demolição reaproveitável, inclusive instalações de canteiro de obras que seja de propriedade do município, deverão ser encaminhados a depósitos para posterior destinação conforme orientado pela fiscalização, ou a locais licenciados para bota-fora.

### CLÁUSULA OITAVA: DA MÃO DE OBRA E MATERIAIS

8.1. O **CONTRATADO** deverá executar todo o serviço conforme descrição na planilha, bem como, fornecer todo o material, mão de obra, transportes, despesas de frete e realizar a limpeza no local da obra executada.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O **CONTRATADO** assumirá total responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando este último de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual aceitação da obra por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação serão por conta exclusiva do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO será responsável pela vigilância no local de execução das obras.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 10.1. A contratante realizará fiscalização diária, para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento dos projetos e das especificações. A fiscalização poderá embargar ou rejeitar serviços, recusar materiais e mão de obra que não estejam de acordo com o previsto nos documentos supracitados e no contrato de obra e serviços.
- 10.2. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da contratada, e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a contratante, pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela execução da mesma obra e serviço.
- 10.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor efetivo **Engenheiro Civil, Victor Colli Zerbone, CREA: ES-037377/D**, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93.
- 10.4. A **CONTRATADA** está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às obras, serviços e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL. O exercício da Fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade técnica quanto às obras e serviços executados.



- 10.5. A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL especialmente designado, observado o que se segue:
- a) o representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, inclusive a observância do prazo de execução do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) o representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL atestará em registro próprio que as medições efetuadas correspondem aos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA;
- c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- d) a existência da fiscalização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- e) o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, sem ônus para o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.
- 10.6. O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL reserva-se o direito de recusar as obras e serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as Normas e Padrões em vigor, determinando a sua correção, às expensas da **CONTRATADA**, dentro de prazos fixados pela fiscalização. Nestes casos, quando necessária a interrupção do fornecimento de serviços, o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá exercer seu direito de regresso por eventuais prejuízos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS INSTALADOS

- 11.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 11.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.3. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter 05 (cinco) anos de garantia, contados a partir do recebimento definitivo da obra, tendo a CONTRATANTE a obrigação de propor a ação contra a CONTRATADA, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos LICITANTES que participarem do certame ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL pelo infrator:
- 12.1.1. Advertência, quando ocorrer:
- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL;



- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços e/ou obras, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
- 12.2. Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços e/ou obras, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto licitado:
- c.1. Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
- c.2. Em caso de recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos neste edital;
- c.3. Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da LICITANTE.
- c.4. No caso de atraso na entrega da garantia contratual.
- d) 10% (dez por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 15% (Quinze por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato;
- f) 20% (vinte por cento) na entrega de produtos de baixa qualidade ou serviços executados de modo incorreto ou de forma insatisfatória.
- 12.2.1. As sanções previstas nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do subitem 1.2, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).
- 12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:
- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pelo Pregoeiro;
- d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL;
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados:
- f) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual:
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL;



- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL;
- I) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.
- 12.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da CONTRATADA em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato;
- c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 12.5. A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.
- 12.6. A sanção pecuniária prevista na alínea "d" do subitem 1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 12.7. A CONTRATADA que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.9. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 8.666/1993.
- 12.11. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:



- a) Advertência por escrito, quando o descumprimento de obrigações contratuais for considerado falta leve, assim entendida aquela que não acarretar prejuízo significativo para o serviço contratado.
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- § 1° As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.
- § 2° Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeter a sua decisão ao PREFEITO MUNICIPAL, produzindo efeitos apenas se confirmada.
- § 3° Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal de Administração, competirá ao Município de Rio Novo do Sul, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.
- § 4° Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá ao Município de Rio Novo do Sul proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES e nos demais cadastros públicos.
- 12.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
  - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONTRATANTE deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
  - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter decisório da penalidade, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.12.1.A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada com a infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.12.2.O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art.110 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.12.3.O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.



- 12.12.4. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.
- 12.12.5.O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido a análise da Procuradoria do Município de Rio Novo do Sul/ES.
- 12.13. Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos a contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 12.14. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 12.15. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.
- 12.16. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.
- 12.17. Ainda Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.18. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ordem de serviço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ordem de Serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO, e será descredenciado no CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ordem de Serviços e das demais cominações legais.
- 12.19. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 12.20. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será permitida SUBCONTRATAÇÃO conforme modelo padrão abaixo:

Para atendimento dos objetivos desta licitação, as proponentes poderão subcontratar outras empresas para a execução de parte dos serviços e/ou obras, sendo que esta subcontratação não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global contratado.



- a) A aceitação de subcontratada, bem como sua substituição, dependerá sempre de autorização prévia por parte da fiscalização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.
- b) É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:
- I. Do processo licitatório do qual se originou a contratação;
- II. Direta ou indiretamente da elaboração de projeto básico ou executivo.
- c) A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
- d) A CONTRATADA que pretenda utilizar subcontratação deverá apresentar, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início da subcontratação, a indicação expressa dos serviços e/ou obras que caberão à subcontratada.
- e) Em qualquer caso a CONTRATADA assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços e/ou obras.
- f) Não será permitido faturamento em nome das subcontratadas.
- g) No caso de subcontratação a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Termo de Compromisso, público ou particular, assinado entre os contratantes, dando fé da existência da subcontratação, devendo constar no mínimo as seguintes informações:
  - Razão social das empresas envolvidas;
  - Objeto da subcontratação (que só poderá ser parcial), prazo de duração dos contratos;
  - Declaração expressa de que a CONTRATADA se mantém como responsável pela totalidade das obrigações assumidas no INSTRUMENTO CONTRATUAL com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, devendo esta exigência não importar limites à responsabilidade advinda do exercício das atribuições legais da subcontratada e de seus profissionais na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

#### 14.1.1. Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

### 14.1.2. Por acordo entre as partes:

a) quando necessário a modificação do regime de execução de obras, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas



no contrato, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

- 15.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, com aplicação da mesma lei, se for o caso.
- 15.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará a CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.
- 15.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 15.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 15.6. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:
- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, mesmo no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- h) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- i) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados:
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- I) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- m) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- n) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos:
- o) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- p) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- q) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- r) Razões de interesse público:
- s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

16.1. Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCLUSÃO DA OBRA

19.1. Concluída a obra nos termos do ajuste, o **CONTRATANTE** é obrigado a recebê-la. Poderá, porém, rejeitá-la, se ao **CONTRATADO** se afastou das instruções recebidas e dos planos dados, ou das regras técnicas em trabalhos de tal natureza.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE RESÍDUOS

20.1. A contratada ficará responsável pela destinação final de todo resíduo produzido na obra em atendimento a Lei n. 12.305/2010.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

21.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE são provenientes da dotação orçamentária: **xxxxxxxxxxxxx**.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Não serão indenizados pelo CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.
- 22.2. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação e a assinatura do presente contrato implica a concordância da empresa com a adequação de todos os projetos anexos ao edital.
- 22.3. O CONTRATANTE poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.
- 22.4. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.
- 22.5. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas



mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

- 22.6. Fica a contratada ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados.
- 22.7. Fica CONTRATADA ciente de que, nos casos em que houver necessidade, deverá providenciar, em nome da empresa, as licenças de exploração de lavras, bem como o cumprimento das condicionantes ambientais, especialmente sua recuperação. Semelhantemente, obter de quem de direito a competente outorga para utilização, ficando responsável perante a legislação vigente.
- 22.8. Faz parte integrante do presente contrato o Edital do Pregão Eletronico para Registro de Preços n. ----/2022, bem como a Proposta de Preços da Contratada.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Novo do Sul para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao que consta no presente contrato, assinam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas e em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Novo do Sul, de de 202
----------------------------

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ № Contratado

TESTEMUNHAS:	
1 – Nome:	
Ass.:	
2 – Nome:	
Ass.:	



### PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2022

.....

Empresa (responsável – nome, cargo e assinatura)

# ANEXO IX MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE PROFISSIONAL

LOCAL E DATA. MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES) REF.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - RIO NOVO DO SUL (ES). REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBJETO: OBRA E MATERIAL PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO INTERIOR DO RIO NOVO DO SUL-ES, CONFORME PROGRAMA DE CALÇAMENTO RURAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, **AQUICULTURA E PESCA (SEAG).** Eu, (nome do profissional)....., portador da carteira do .....(conselho) nº ......, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência. ..... **Profissional** (nome e assinatura)



# PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2022

# ANEXO X DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA VISITA/REUNIÃO TÉCNICA (MODELO)

LOCAL E DATA	A.
NOME DA EMI	PRESA
REF.: PREGÃO	D ELETRÔNICO № 006/2022
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO INTERIOR DO RIO NOVO DO SUL-ES, CONFORME PROGRAMA DE CALÇAMENTO RURAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA (SEAG).
intermédio de s nºlicitação acima	ue a empresa, inscrita no CNPJ nº, por seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade e do CPF nº, participou da visita/reunião técnica referente ao objeto da citada, oportunidade em que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir tamente na execução dos serviços e nos seus respectivos preços unitários.
	nda que, esta empresa recebeu todos os documentos e de que tomou conhecimento de todas e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
Nome(s) e assi GERÊNCIA DE	natura(s) do(s) responsável(eis).



### PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2022

### ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DA VISITA/REUNIÃO TÉCNICA

LOCAL E DATA.

NOME DA EMPRESA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE

OBRA E MATERIAL PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO INTERIOR DO RIO NOVO DO SUL-ES, CONFORME PROGRAMA DE CALÇAMENTO RURAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,

AQUICULTURA E PESCA (SEAG).

Em atendimento à determinação do Edital referenciado, declaramos não ter participado da visita/reunião técnica por não necessitarmos de nenhuma outra informação complementar para elaboração de nossa proposta, além das constantes do processo licitatório, confirmando total conhecimento de todas as fases do empreendimento a ser executado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data Carimbo,	
nome e assinatura do re	epresentante legal da empresa